



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 4.050 /2021  
(Origem: Executivo)

**Ficam alterados o artigo 9º e o parágrafo único do artigo 10º, da Lei nº 3.152 de 7 de abril de 2010, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono:

**Art. 1º** Ficam alterados o artigo 9º e o parágrafo único do artigo 10º, da Lei nº 3.152 de 7 de abril de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

**§ 1º** O artigo 9º da Lei nº 3.157 de 07 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 9º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros, por meio de votação secreta.”

**§ 2º** O paragrafo único do artigo 10 da Lei nº 3.157 de 07 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 10 (...)”

**Parágrafo único.** O conselho reunir-se-á trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 06 de maio de 2021.

**Paulo Sérgio Magalhães**

Prefeito

**Francisco Tarcizio Costa**

Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

JUSTIFICATIVA:

Caros Vereadores,

O Conselho Municipal de de Esportes foi criado através da Lei nº 3.152 de 07 de abril de 2010. Tal Conselho é de extrema importância, pois, através dele, é possível auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

O projeto visa ampliar a participação da comunidade e do Conselho com maior efetividade nas suas deliberações, pois a maioria dos membros não são efetivos, e por tamanha importância do Conselho, é necessário que os assuntos colocados em pauta sejam analisados por maior número de pessoas.

Visto que as deliberações precisam de certo período para serem colocados em pratica, não se faz necessário que as reuniões aconteçam mensalmente, sendo possível que os membros se encontrem trimestralmente e a eficácia do Conselho continue plena.

Dessa forma, solicito que o presente projeto seja aprovado.

---

**Paulo Sergio Magalhães**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/135/2021

Muzambinho, 06 de maio de 2021

**Exmº Sr. Gilmar Martins Labanca,  
Presidente da Câmara Municipal.  
MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ Ficam alterados o artigo 9º e o parágrafo único do artigo 10º, da Lei nº 3.152 de 7 de abril de 2010, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito**

*Recebido em 06/05/2021  
Ronaldo Bidoza 15:21/2021*